

LEI Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Transforma em § 1º o Parágrafo único e acrescenta o § 2º ao **art. 11, da Lei nº 1464/2009** que “*Autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 11, da **Lei nº 1464 de 26 de agosto de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

“§ 1º. Em se tratando de invasão em Área de Preservação Permanente-APP, áreas de risco ou áreas públicas em geral, a família voltará a estar habilitada somente após 01 (um) ano de desocupação do referido local.

§ 2º. Não se aplica à regra contida no artigo 11, para as famílias de baixa renda que se inscreveram no Programa Habitacional Nelson Trad, I, II, III e IV.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Naviraí, 13 de setembro de 2017.

JOZÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 21/2017
Autor: Poder Executivo Municipal